

**Norma - SEI nº 4/2025/SUP/HUOL-UFRN-EBSERH**

Natal, 26 de setembro de 2025.

A **PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES (HUOL-UFRN)**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições instituídas pela Portaria nº 196, de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 104, de 1º de junho de 2023, consoante a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 8, de 9 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 9 de janeiro de 2019, e considerando os termos do Processo - SEI nº 23526.003376/2025-17, bem como a aprovação desta Norma em reunião do Colegiado Executivo (COLEX) realizada em 22 de julho de 2025, resolve:

**Art. 1º** Instituir critérios e procedimentos para a prestação de **assistência religiosa** no Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL-UFRN), nos termos da Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000, e em concordância com a Diretriz Ebserh de Humanização de 2018.

## **CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Esta norma tem como objetivo normatizar a assistência religiosa praticada no Huol.

**Art. 3º** Esta norma se aplica a todos os setores do HUOL-UFRN, com ênfase nas unidades de internação, abrangendo pacientes, familiares, visitantes religiosos e profissionais envolvidos na coordenação da atividade.

## **CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

**Art. 4º** A assistência religiosa é uma atividade voluntária destinada a prestar cuidado espiritual às pessoas em situação de adoecimento e tratamento hospitalar, com vistas a produzir efeitos benéficos no enfrentamento dessas situações, em conformidade com os princípios de integralidade e humanização do atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 5º** Considera-se **visitante religioso** o representante de denominação religiosa devidamente identificado e autorizado a prestar atendimento espiritual no HUOL-UFRN.

**Art. 6º** A prestação da assistência religiosa observará:

I - solicitação do paciente ou, quando este não se encontrar no gozo de suas faculdades mentais, de seus familiares;

II - concordância prévia com a equipe assistencial, especialmente nos casos que envolvam condições clínicas restritivas;

III - respeito às determinações legais e às normas internas do HUOL, evitando riscos à segurança do paciente e do ambiente hospitalar.

**Art. 7º** Os religiosos interessados deverão se cadastrar em um **banco de dados de assistência religiosa** informando a sua disponibilidade para que seja feito o contato de acordo com as demandas ou necessidades dos pacientes.

**Art. 8º** Não haverá obrigatoriedade de cadastro no banco de dados para o visitante religioso convidado pelo paciente ou familiar, contanto que esta norma seja cumprida.

## **CAPÍTULO III DO ACESSO E PROCEDIMENTOS**

**Art. 7º** O acesso dos visitantes religiosos observará o **Regulamento de Controle de Acesso às Dependências do HUOL** (REL.USG.001) e será realizado exclusivamente pela recepção hospitalar.

**Art. 8º** O visitante religioso deverá:

I - receber e assinar o **Termo de Responsabilidade para a Assistência Religiosa** (Anexo I);

II - apresentar documento que comprove vínculo com ordem ou comunidade religiosa;

III - cumprir as normas de controle de infecção hospitalar e de conduta estabelecidas nesta norma.

**Art. 9º** O usuário que desejar receber assistência religiosa deverá preencher o **Formulário de Solicitação de Assistência Religiosa** em formato físico ou eletrônico (Anexo II), disponível nos Núcleos Administrativos das áreas assistenciais.

**Art. 10.** Para pacientes internados em UTI, a visita religiosa dependerá de autorização expressa da equipe assistencial, mediada pelo núcleo administrativo.

**Art. 11.** As visitas religiosas serão realizadas preferencialmente dentro dos horários de visita das áreas assistenciais. Casos excepcionais deverão ser avaliados pela equipe assistencial.

## **CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES E LIMITAÇÕES**

**Art. 12.** É responsabilidade do(a) trabalhador(a) estar ciente do conteúdo estabelecido nesta norma.

**I** - será permitido no máximo 2 (dois) visitantes religiosos por dia em cada leito autorizado;

**II** - o limite de 1 (uma) hora de permanência na instituição deverá ser respeitado;

**III** - a visita religiosa não acarretará prejuízo ao número máximo de visitas autorizadas por leito;

IV - não será permitida a entrada de religiosos sem leito definido ou sem autorização expressa do paciente ou familiar;

V - em casos de pacientes em precaução de contato, gotículas ou aerossóis, a visita deverá ser previamente avaliada pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).

## CAPÍTULO V DAS NORMAS DE CONDUTA DO VISITANTE RELIGIOSO

**Art. 13.** Durante a assistência religiosa, o visitante religioso deverá:

I - respeitar todas as orientações e critérios estabelecidos, evitando qualquer agravo à condição de saúde do paciente;

II - prestar assistência individual, sem abordar pacientes de outros leitos;

III - manter tom de voz adequado, evitando elevação desnecessária;

IV - não promover aglomerações;

X - usar vestimenta adequada, conforme regulamento interno;

XI - não tocar nos equipamentos próximos ao paciente;

XII - não acessar o prontuário;

XIII - não distribuir material religioso (panfletos, santinhos, medalhas, livros, etc.) nas dependências do Huol;

IX - não fornecer alimentos e/ou bebidas de qualquer espécie a nenhum paciente;

X - o oferecimento de itens considerados sagrados (Hóstia consagrada, santa ceia, água unguida, etc.) deve acontecer mediante consulta à equipe assistencial em relação à possibilidade de ingestão, considerando sua condição clínica.

XI - cumprir as normas de controle de infecção hospitalar constantes no Termo de Responsabilidade.

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer norma poderá acarretar o impedimento de acesso a novas visitas.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A prestação da assistência religiosa será voluntária, não gerando vínculo trabalhista ou obrigação de remuneração ao HUOL-UFRN.

**Art. 15.** Casos extraordinários não previstos nesta norma serão avaliados individualmente pela equipe assistencial.

**Art. 16.** Aplicam-se a esta norma:

I - Regulamento REL.USG.001 - Controle de Acesso às Dependências do HUOL-UFRN;

II - Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000;

III - Diretriz Ebserh de Humanização: Assistência Humanizada para Melhoria da Qualidade em Saúde, de 2018.

(assinado eletronicamente)  
ELIANE PEREIRA DA SILVA  
Superintendente  
Hospital Universitário Onofre Lopes

## ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO HUOL

Nome do religioso \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Denominação religiosa \_\_\_\_\_

Nome do acompanhante religioso \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Denominação religiosa \_\_\_\_\_

Nome do paciente \_\_\_\_\_, leito \_\_\_\_\_.

Comprometo-me a seguir as orientações abaixo descritas:

Orientações de conduta dos religiosos em visita a paciente

- O religioso deve respeitar todas as orientações e critérios estabelecidos para a realização da visita, no intuito de evitar qualquer agravo à condição de saúde do paciente;
- Para acessar a instituição, o visitante deverá apresentar à portaria um documento que comprove vínculo com ordem religiosa;
- A assistência religiosa deve ser INDIVIDUAL. O religioso que estiver em visita ao paciente nas unidades de internação não poderá oferecer assistência religiosa aos pacientes de outros leitos;
- A assistência não poderá ser realizada com a intensidade da voz alterada.
- Não é permitida a aglomeração de pessoas mediante visita religiosa;
- As vestimentas deverão atender as normas do Regulamento - Controle de Acesso às Dependências do HUOL;
- Não poderá haver simultaneamente, no mesmo leito a assistência de mais de 02 (dois) religiosos;
- O religioso deve seguir as normas de controle de infecção hospitalar:
  - Realizar a higiene de mãos, antes e após tocar o paciente e após contato com superfícies próximas;
  - Solicitar o apoio e orientação da equipe assistencial, em caso de pacientes em isolamento.
- O religioso não deve tocar nos equipamentos próximos ao paciente;
- O religioso não deve ter acesso ao prontuário;

- O religioso não deve distribuir materiais religiosos (panfletos, santinhos, medalhas, livros, etc.) nas dependências do hospital;
- O religioso não deve fornecer alimentos e/ou bebidas de qualquer espécie a nenhum paciente;
- O oferecimento de itens considerados sagrados (Hóstia consagrada, santa ceia, água unguida, etc.) deve acontecer mediante consulta à equipe assistencial em relação à possibilidade de ingestão, considerando sua condição clínica.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Religioso

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Acompanhante Religioso

## ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Eu \_\_\_\_\_  
Paciente ( ) ou  
Familiar ( ) do paciente \_\_\_\_\_,  
internado no leito \_\_\_\_\_.

Solicito:

( ) Visita do líder religioso cadastrado no banco de dados da instituição, de acordo com sua disponibilidade. Denominação religiosa:

\_\_\_\_\_

ou

( ) Liberação de \_\_\_\_\_ (nome do líder religioso) portador do CPF nº \_\_\_\_\_ para realizar assistência religiosa no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Entendo que o religioso deve estar de porte de todos os documentos exigidos pelo hospital e que a falta desta documentação impede sua visita.

Fui comunicado que a visita religiosa é limitada a uma visita diária e que deve haver nova autorização para que se repita. Comprometo-me a repassar as orientações de conduta do religioso em visita a paciente.

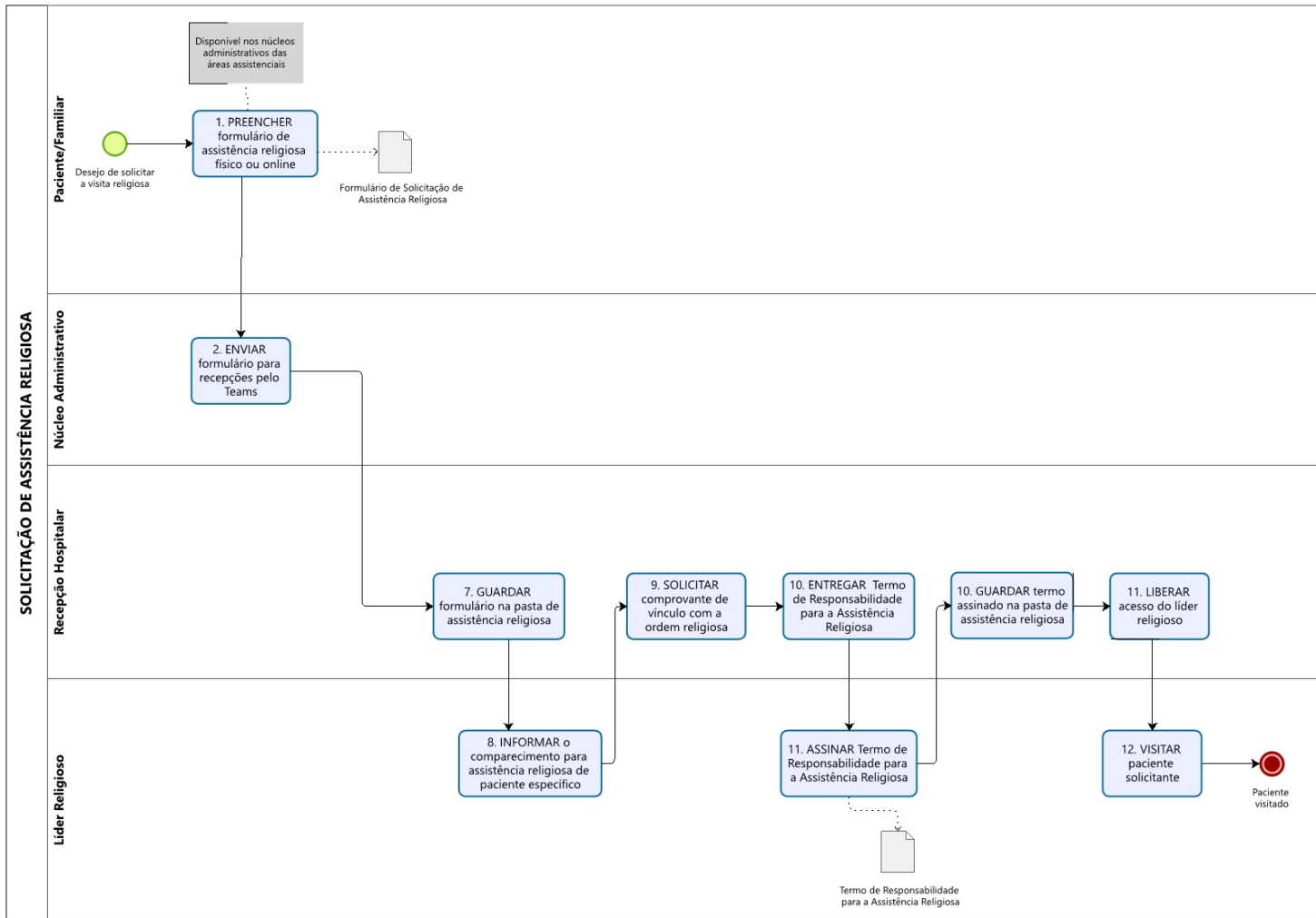
Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Paciente/Acompanhante

Orientações de conduta do religioso em visita a paciente:

- O religioso deve respeitar todas as orientações e critérios estabelecidos para a realização da visita, no intuito de evitar qualquer agravo à condição de saúde do paciente. Tais normas estão disponíveis no Termo de Responsabilidade para a Assistência Religiosa;
- Para acessar a instituição, o visitante deverá apresentar à portaria um documento que comprove vínculo com ordem religiosa;
- A assistência religiosa deve ser INDIVIDUAL. O religioso que estiver em visita ao paciente nas unidades de internação não poderá oferecer assistência religiosa aos pacientes de outros leitos;
- A assistência não poderá ser realizada com a intensidade da voz alterada;
- Não é permitida a aglomeração de pessoas mediante visita religiosa;
- As vestimentas deverão atender as normas do Regulamento - Controle de Acesso às Dependências do HUOL;
- Não poderá haver simultaneamente, no mesmo leito a assistência de mais de 02 (dois) religiosos;
- O religioso deve seguir as normas de controle de infecção hospitalar que estarão disponíveis no Termo de Responsabilidade para a Assistência Religiosa;
- O religioso não deve tocar nos equipamentos próximos ao paciente;
- O religioso não deve ter acesso ao prontuário;
- O religioso não deve distribuir materiais religiosos (panfletos, santinhos, medalhas, livros, etc.) nas dependências do hospital;
- O religioso não deve fornecer alimentos e/ou bebidas de qualquer espécie a nenhum paciente;
- O oferecimento de itens considerados sagrados (Hóstia consagrada, santa ceia, água unguida, etc.) deve acontecer mediante consulta à equipe assistencial em relação à possibilidade de ingestão, considerando sua condição clínica.

## ANEXO III - FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Pereira da Silva, Superintendente**, em 26/09/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53400911** e o código CRC **5FB3411D**.

**Referência:** Processo nº 23526.003376/2025-17 SEI nº 53400911